

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Aos 05 de junho de 2013, às 14:00 horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização Fundiária, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Luna-ES, deu-se início a reunião extraordinária da (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Eder Cordeiro dos Santos, Flávio de Paulo Oliveira e José de Oliveira da Silva. Após as explanações iniciais passou-se a análise dos processos e deliberações conforme se segue:

PROCESSO 1933/2013; REQUERENTE: ANTONIO NAGEM ABAKAIHR

Assunto: solicitação de certidão;

Decisão: Não se pode certificar algo que não se possui fundamentação. Patrão sobre o tema diversas incertezas que ainda não foram sanadas no processo de regularização do imóvel porém entendemos que o cartório de registros de imóveis é competente para fornecer documentos que auxiliariam no processo. Por outro lado, estando o contribuinte interessado, deverá pleitear no cartório de registros, a retificação de informações possivelmente equivocadas, registradas pelo mesmo, caso seja fato, conforme o requerente vem afirmando, que é legítima a área de terras objeto do tema em discussão.

PROCESSO 2931/2013; REQUERENTE: ESPÓLIO DE ALAIR DE TEODORO RODRIGUES

Assunto: pedido de alienação de uma área de terras.

Decisão: Analisando o processo verifica-se que o terreno, bem como a edificação nele encravada, é parte do Espólio de Alair Teodoro Rodrigues. Sendo possível a alienação do terreno desde que se apresente a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Processo: 6666/2012; Requerente: PEDRO ROBERTO MARTINS

Assunto: Analisando o processo, verificou-se que o volume já fora objeto de análise pela Comissão Sindicante Permanente para Regularização Fundiária, sendo que aquela composição suscitou dúvida sobre possível "conflito de interesse entre o interessado e o Senhor José Leal da Silveira", sendo o processo encaminhado em seguida para a Procuradoria Geral do Município. Analisado pelo Procurador Eder Cordeiro dos Santos foi novamente remetida ao Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis para que fosse informado se o interessado "realmente exerce posse do terreno nos termos da lei 2261/2009", obtendo a seguinte resposta: (...) que nos arquivos do setor de fiscalização e regularização de imóveis, não existe prova ou indicativos do exercício de posse por parte de Pedro Roberto Martins, por período superior a 05 (cinco) anos antes da implantação da lei (...), sendo assim a comissão, indefere o pedido nos termos do requerente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO 3082/2012; REQUERENTE: LÚCIA AMURIM VIEIRA

Conteúdo do Processo: Em análise verificou-se que o processo 3082/2012 não apresenta os documentos necessários para a alienação, entretanto, para adiantar a regularização, foi apreciado considerando os autos do processo 428/2008, que contém indicativos suficientes da posse sobre o terreno objeto dos dois volumes citados, desta forma deliberaram pela alienação em nome de Lúcia Amurim Viana, de uma área totalizando 441,00m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) e nada mais.

PROCESSO n.º 2630/2013; REQUERENTE: VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Assunto: Requerimento de regularização fundiária de terreno urbano municipal

Decisão: Por tratar-se de área de terreno municipal (APP - área de preservação permanente) informada como área confrontante na escritura do próprio requerente as fls. 05, citada na planta de desdobro as fls. 07, não havendo nenhum indicativo do exercício de posse pelo requerente nem por qualquer outro que não o Município de Luna, a comissão entende que processo não atende aos requisitos da lei municipal 2261/2009. E alerta para a obrigatoriedade da municipalidade em zelar de seu patrimônio, pois a área de em questão pode ser contemplada em política pública voltada para o bem estar da comunidade. Sendo assim o pleito fica indeferido e a comissão decide pela citação desta decisão no Mapa cadastral da sede do município.

PROCESSO 651/2012 e 268/2013; REQUERENTE: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CAMPOS DE FREITAS

Assunto: Recurso sobre a alienação a preço de mercado

Decisão: Analisando o pleito protocolizado sob o n.º 268/2013, os membros entenderam que há no processo várias afirmações do requerente, no intuito de obter a alienação a 3% (três por cento), porém falta fundamentação com documentos comprobatórios que levariam ao sucesso do pleito. Sendo assim resolvem os membros pelo indeferimento do requerimento sob o n.º 268/2013 e pela manutenção da decisão anteriormente tomada conforme ATA 018/2012.

PROCESSO 3535/2011; REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE MELO

Assunto: Alienação e uma área de terras com várias unidades habitacionais

Decisão: Analisando o processo entende-se tratar de um bloco com várias unidades situadas sobre 02 (dois) lotes, porém não há definição de onde começam e terminam os limites de cada unidade, também figura como posseiro de uma fração do conjunto o senhor Antônio Martins, que deverá se manifestar quanto à alienação dos terrenos de forma conjunta, incluindo a retificação do cadastro, regularização das edificações e por último a